



TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.783.206/0001-59, com sede na Av. Rodrigues Alves, nº 395, Bairro República, João Monlevade/MG - CEP: 35.930-092, neste ato, representada pela Presidente da OSC, **Sr.ª CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, RG MG-14.898.888/PCMG, CPF nº 707.238.346-87, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Decreto Municipal 40/2025, consoante o processo administrativo de **Dispensa de Chamamento Público nº 08/2025** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto garantir a continuidade do funcionamento do "**Espaço Convivência**", que oferece atividades terapêuticas e de socialização aos usuários do Serviço de Saúde Mental do município de João Monlevade, conforme descrito no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos

Hugo Lázaro Marques
Procurador Geral - OAB nº 111.238/1
Município de João Monlevade

- pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;
- 2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.6.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.7.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- 2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.1.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos

Hugo Lázaro Marques N.
Procurador Geral - OAB/MG
Município de João Monlevade

decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassados em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02015001.1030210032.103 – 33.50.43.00 – FONTE 15000001002 – FICHA 470** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens

Hugo Lázaro Marq
Procurador Geral - Off
Município de João



que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento tem **05 (cinco) meses**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral
Município de João Monlevade
AC 113.205

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 117.208
Município de João Monlevade

- 8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
- 8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.3.1.** O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.
- 8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;
- 8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;
- 8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
- 8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- 8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- 8.5.3.** Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do período

Procurador Geral - OAB
Município de João

em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

- 8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- 8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter

Hugo Lázaro M. 
Procurador Geral
Município de João Monlevade



sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Hugo Lázaro Marinho
Procurador Geral - OAB/14
Município de João Monlevade

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Hugo Lázaro Marinho
Procurador Geral - OAB/SP 111.440-4
Município de João Monlevade

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil egravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da

avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade -

Hugo Lázaro M
Procurador Geral
Município de



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADÉ**

MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 28 de fevereiro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente da ASSUME - Associação Usuários Serviço Saúde Mental de João Monlevade

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - SAB/MG 117.706
Município de João Monlevade

**PLANO DE TRABALHO - ASSUME
TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025**

Projeto - Espaço Convivência

Dispensa de Chamamento Público nº 08/2025 – Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

OSC: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL DE JOÃO MONLEVADE – ASSUME			CNPJ: 05.783.206/0001-59
ENDEREÇO: Rua Rodrigues Alves, nº 395, Bairro República			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-092	TELEFONE: (31) 98776-3163
			E-MAIL: assumejm@outlook.com
			SITE.: https://www.facebook.com/pg/AssumeJM/about/
PRESIDENTE: Carla Cristina de Oliveira			CPF: 707.238.346-87
			RG: 14898888/SSPMG
ENDEREÇO: Rua Alvinópolis, nº 77, Bairro de Lourdes			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-064	TELEFONE: (31) 98694-6873
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

Esta parceria visa garantir a continuidade do funcionamento do "Espaço Convivência", que oferece atividades terapêuticas e de socialização aos usuários do Serviço de Saúde Mental do município de João Monlevade.

PLANO DE TRABALHO - ASSUME**TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025****Projeto - Espaço Convivência****Dispensa de Chamamento Público nº 08/2025 – Lei 13.019/2014****3. PÚBLICO ALVO**

Usuários do serviço de saúde mental do município de João Monlevade, incluindo indivíduos com transtornos mentais que necessitam de apoio terapêutico e social.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A ASSUME propõe este projeto como uma abordagem inovadora de atenção integral à saúde mental, voltada não apenas para o tratamento médico, mas para a promoção de cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos usuários. O "Espaço Convivência" é pensado como um local de expressão, criação e interação social, onde os participantes podem se engajar em atividades culturais e artísticas que contribuem para o seu bem-estar psicológico e social. O objetivo não é apenas o tratamento tradicional, mas a criação de um ambiente inclusivo, propício ao desenvolvimento da autonomia, da criatividade e da conscientização de seus direitos.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

DATA DE CRIAÇÃO: 29/09/1997

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 27 (vinte e sete) anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

As oficinas visam proporcionar aos participantes espaços de socialização, interação e autoexpressão por meio de atividades terapêuticas e artísticas. O objetivo principal é contribuir para a reconstrução social e emocional dos usuários, oferecendo oportunidades para a libertação emocional, o desenvolvimento de habilidades e a geração de renda. Espera-se que, com a participação nas oficinas, os usuários possam se sentir mais empoderados, com autonomia para lidar com suas dificuldades, além de se sentirem mais preparados para uma reinserção digna e construtiva na sociedade.

PLANO DE TRABALHO - ASSUME
TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025

Projeto - Espaço Convivência

Dispensa de Chamamento Público nº 08/2025 – Lei 13.019/2014

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover a socialização dos pacientes com a sociedade, utilizando atividades grupais e coletivas para fortalecimento de vínculos e redução do estigma relacionado à saúde mental.
- Oferecer oficinas de capacitação e desenvolvimento pessoal para os pacientes, com o objetivo de melhorar suas habilidades práticas e aumentar sua qualificação profissional.
- Disponibilizar atividades culturais e pedagógicas, como oficinas de arte e artesanato, com o intuito de estimular a criatividade, proporcionar momentos de lazer e aumentar a autoconfiança dos pacientes.
- Fomentar a geração de renda através das oficinas, possibilitando que os pacientes criem produtos que possam ser comercializados, promovendo assim autossustentabilidade e independência financeira.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Viabilizar a manutenção e funcionamento do Espaço Convivência	-Pagamento mensal do aluguel da OSC -Pagamento de IPTU (anual) da sede do Espaço Convivência. -Pagamento mensal das despesas relacionadas aos serviços essenciais, como água, luz, telefone e internet. -Contratação de auxiliar de serviços gerais para manutenção contínua da limpeza e organização do espaço, garantindo um ambiente adequado e seguro para os usuários.	1º de março de 2025 a 31 de julho de 2025.
2)Assegurar que a contabilidade da ASSUME esteja devidamente organizada e em conformidade com as exigências legais	- Contratar um contador com registro ativo e experiência em entidades do terceiro setor, garantindo que ele seja responsável pelos registros contábeis e pelo cumprimento das obrigações fiscais e financeiras da Associação.	1º de março de 2025 a 31 de julho de 2025.
3)Promover a inclusão e desenvolvimento social dos usuários através de Atividades	-Contratação de monitores qualificados para conduzir as atividades de artesanato, lazer e socialização, todos os dias da semana.	1º de março de 2025 a 31 de julho de 2025.

PLANO DE TRABALHO - ASSUME
TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025

Projeto - Espaço Convivência

Dispensa de Chamamento Público nº 08/2025 – Lei 13.019/2014

Terapêuticas e Artísticas	-Aquisição de materiais para a realização das oficinas de artesanato, atividades lúdicas e culturais -Oferecimento de lanches aos usuários, garantindo que as atividades ocorram de forma mais confortável e com uma boa alimentação.	
---------------------------	--	--

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Viabilizar a manutenção e funcionamento do Espaço Convivência	Mínimo de 15 usuários/mês	<ul style="list-style-type: none"> • Cotação de preços: mínimo de 3 orçamentos; • Nota fiscal/fatura/recibo de pagamento de aluguel e comprovante de pagamento do IPTU • Relatório fotográfico
2)Assegurar que a contabilidade da ASSUME esteja devidamente organizada e em conformidade com as exigências legais	A contabilidade impacta diretamente na operação da OSC, beneficiando todos os usuários	<ul style="list-style-type: none"> -Cotação de preços: mínimo de 3 orçamentos para a contratação de serviços -Contrato de prestação de serviços contábeis -Nota Fiscal Eletrônica (NFe) -Comprovante de Transferência eletrônica do pagamento efetuado mensalmente.

**PLANO DE TRABALHO - ASSUME
TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025**

Projeto - Espaço Convivência

Dispensa de Chamamento Público nº 08/2025 – Lei 13.019/2014

<p>3) Promover a inclusão e desenvolvimento social dos usuários através de Atividades Terapêuticas e Artísticas</p>	<p>Mínimo de 15 usuários/mês</p>	<p>-Cotação de preços: mínimo de 3 orçamentos; - RG e qualificação das monitoras -Notas fiscais eletrônicas de pagamentos dos serviços prestados pelos monitores contratados -Comprovante de transferência eletrônica de todos pagamentos efetuados com o recurso da parceria -Lista de presença dos usuários nas oficinas de artesanato, atividades lúdicas e culturais, bem como de todas as atividades oferecidas aos usuários dentro e fora da sede, com a assinatura de todos os participantes; -Relatório fotográfico das oficinas e materiais.</p>
---	----------------------------------	---

- A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma encaminhado à OSC pelo Setor de Parcerias.

10.DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

- Auxiliar os usuários de saúde mental/emocional na continuidade dos tratamentos e no fortalecimento da saúde psicossocial.
- Estimular a luta antimanicomial, defendendo alternativas ao modelo tradicional de manicômios.
- Promover a inclusão social dos usuários por meio de atividades que favorecem sua reintegração à sociedade.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Fundada em 1996, na cidade de João Monlevade, a ASSUME surge com o objetivo de participar ativamente da luta antimanicomial, combatendo a exclusão e o estigma associados aos transtornos mentais. Desde o início de suas atividades, a instituição tem se dedicado à reintegração dos usuários de saúde mental à sociedade, utilizando oficinas terapêuticas, artesanato, e atividades culturais como formas de laborterapia e expressão.

PLANO DE TRABALHO - ASSUME TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025

Projeto - Espaço Convivência

Dispensa de Chamamento Público nº 08/2025 – Lei 13.019/2014

A ASSUME oferece oficinas de artesanato, como pintura e outras atividades lúdicas e culturais, proporcionando aos participantes a oportunidade de se envolver em atividades criativas e de lazer. Estas oficinas têm se mostrado fundamentais para o desenvolvimento das habilidades psicomotoras e emocionais dos usuários, além de servir como uma ferramenta poderosa para promoção da autoestima, socialização e reconstrução do vínculo social.

Essas atividades culturais e de artesanato não só promovem o bem-estar emocional e psicológico dos usuários, mas também geram produtos que podem ser comercializados, oferecendo uma complementação de renda e contribuindo para a independência financeira de muitos participantes. Este aspecto de capacitação e empoderamento é um dos principais diferenciais da ASSUME, que proporciona aos seus usuários a chance de reconectar-se com a sociedade de maneira digna e produtiva.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A ASSUME atende pessoas com transtornos mentais que são usuários dos serviços de saúde mental do município de João Monlevade, proporcionando atividades terapêuticas e sociais que visam a reintegração e o bem-estar emocional desses indivíduos.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Atualmente, a instituição atende cerca de 15 a 20 usuários por mês, refletindo a crescente necessidade e procura por atividades terapêuticas que envolvem artesanato, atividades lúdicas, e culturais, essenciais para a recuperação e inclusão social dos usuários.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 05 (cinco) meses a partir da sua assinatura produzindo efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassados em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1. Pagamento de aluguel e IPTU do imóvel

11.3.2. Pagamento de serviços de terceiros

11.3.3. Aquisição de material de consumo

PLANO DE TRABALHO - ASSUME
TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025

Projeto - Espaço Convivência

Dispensa de Chamamento Público nº 08/2025 – Lei 13.019/2014

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MUNICÍPIO				
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MAR/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025	JUNHO/2025	JULHO/2025

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1.	BANCO:	<i>Banco do Brasil</i>
13.2.	Código da Agência:	<i>9220-9</i>
13.3.	Número da conta corrente:	<i>62.960-X</i>

João Monlevade, 10 de fevereiro de 2025.

cediveira
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA

Presidente da ASSUME – Associação de Usuários do Serviço Saúde Mental de João Monlevade

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 10 de fevereiro de 2025.

Raquel de Souza Paiva Drumond
 Secretária Municipal de Saúde
 Município de João Monlevade

Raquel de Souza Paiva Drumond
CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
008/2025

RATIFICO o Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 008/2025, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018, para a formalização do Termo de Fomento entre o Município de João Monlevade e a **ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL DE JOÃO MONLEVADE - ASSUME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.783.206/0001-59 cujo objeto desta parceria é “Possibilitar o funcionamento contínuo do “Espaço Convivência”, proporcionando aos usuários do serviço de saúde mental de João Monlevade atividades de terapia ocupacional, com foco na promoção de saúde mental, inclusão social e desenvolvimento pessoal, por meio de oficinas terapêuticas e criativas”, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 05 (Cinco) meses – 1º de março de 2025 a 31 de julho de 2025

Valor Global: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) a ser repassado em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Dotação orçamentária a ser utilizada:
02015001.1030210032.103

Elemento de Despesa: - 33.50.43.00

Ficha: 470

Fonte: 15000001002 e as que vierem a substituir.

João Monlevade, 28 de fevereiro de 2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisangela Bicalho Silva

Código Identificador: 0524EE70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/03/2025. Edição 3971

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025 ASSUME

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

OSC: ASSUME - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL DE JOÃO MONLEVADE - CNPJ nº 05.783.206/0001-59

Objeto: Garantir a continuidade do funcionamento do "Espaço Convivência", que oferece atividades terapêuticas e de socialização aos usuários do Serviço de Saúde Mental do município de João Monlevade, conforme descrito no plano de trabalho.

Vigência: 05 (cinco) meses a partir da sua assinatura produzindo efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassados em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Dotação Orçamentária: 02015001.1030210032.103 – 33.50.43.00 – FONTE 15000001002 – FICHA 470 e as que vierem a substituir e as que vierem a substituir.

João Monlevade, 28 de fevereiro de 2025.

RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND
Secretária Municipal de Saúde

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:3E4BBA4F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/03/2025. Edição 3971
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE USUARIOS DO SERV DE SAUDE MENTAL DE J.MONLEVAD, CNPJ n.º 05.783.206/0001-59, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à AV RODRIGUES ALVES , 395, CEP 35.930-092, telefone(s) (31) 3850-5663.

Dirigente(s)

Nome	CPF
FABRICIO LAWRENCE BOTELHO	044.465.966-83
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA	707.238.346-87

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 62.960-X, Poupança Ouro n.º 510.062.960-2 e Poupança Pouplex n.º 960.062.960-4 abertas em 07/03/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

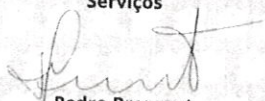
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 10/03/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO DE USUARIOS DO SERV DE SAUDE MENTAL DE J.MONLEVAD
CNPJ: 05.783.206/0001-59





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 15/2025

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

Em: 10/03/2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Fomento nº 08/2025 – ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL DE JOÃO MONLEVADE - ASSUME**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 62.960-X

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MUNICÍPIO				
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
R\$ 6.000,00 MAR/2025	R\$ 6.000,00 ABRIL/2025	R\$ 6.000,00 MAIO/2025	R\$ 6.000,00 JUNHO/2025	R\$ 6.000,00 JULHO/2025

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni
Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025